



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2021/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – DETRAN/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 114/2019 de 11/01/19, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ: 03.506.307/0001-57, localizada à Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, CEP: 93.700-00, Campo Bom-RS, telefone(s): (51) 99103-0559, (65) 99959-4097, e-mail: evandro.kafski@edenred.com, andre.aguirre@edenred.com representada pelo Sr. **Diego da Silva Gonçalves**, portador do CPF: 007.845.770-05, RG: 1083552578 SJS/RS e Carteira Nacional de Habilitação nº 03824370240 DETRAN-RS e pelo Sr. **Luciano Rodrigo Weiland** portador do CPF: 952.835.520-04, RG: 3.027.063.209-SSP/RS e Carteira Nacional de Habilitação nº 00310768892 DETRAN-RS aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, conformidade com o **Processo n.º 424143/2021/SEMA por meio da Adesão Carona à Ata de Registro de Preços Nº 2020/00378/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT** oriunda do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 158-C/SUBPGMA/PGE/2021**, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se ao serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e equipamentos, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializados e em caminhões comboio, visando atender a demanda da **CONTRATANTE**, que deriva da adesão carona à **Ata de Registro de Preços Nº 2020/00378/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT oriunda do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT**, em conformidade com o **Termo de Referência nº 084/GTRAN/2021** apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2.1. O preço do objeto contratado é o obtido na **Ata de Registro de Preços Nº 2020/00378/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT oriunda do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT**, abaixo indicado, no qual está incluído todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Especificação	Qnt	Qnt. Meses	Valor Unit. Mensal	Valor Total	Taxa de administração
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, INCLUINDO ABASTECIMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA E EM CAMINHÕES COMBOIO. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	1,00	12	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00	-4,35%



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, a ser pago mensal, conforme entrega, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Transportes-GTRAN** da **CONTRATANTE**.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. O preço é fixo e irrevogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na **Cláusula Segunda, subcláusula 2.2**, em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

3.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT**.

3.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.5. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **Gerência de Transportes/GTRAN/SEMA-MT** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **Gerência de Transportes/GTRAN da CONTRATANTE**.

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades.

3.8. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.9. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

3.10. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

3.13. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

3.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

3.16. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

3.17. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2006; 2013; 2018; 2020; 2023; 2104; 2111; 2121; 2352; 2440; 2563; 2580;3118
Natureza de Despesa: 339030004
Fonte de Recurso: 195, 240, 395 e 640

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela **CONTRATANTE**, serviço de natureza contínua.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato publicado pela **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica [n. 040/2010/AGE](#).

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

6.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

6.1.3. Fiança bancária;

6.1.4. Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

6.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

6.3.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas **no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93**, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

6.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, de **segunda a sextas-feiras**, tendo, por regra, o horário das **08h:00 às 12h:00 horas e das 13h:00 às 17h:00 horas, no endereço indicado na Ordem de Serviço**. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Contrato, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contado da sua notificação.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.11. Executar os serviços através de postos credenciados que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO.

8.12. Assegurar que os preços dos combustíveis praticados pela rede de postos credenciada sejam no máximo iguais aos preços ofertados à população, respeitando a modalidade de pagamento.

8.13. Deverá apresentar o preço para os combustíveis e demais serviços listados no **item 4. do Anexo III deste Contrato**, não superior ao preço estabelecido no sistema da **CONTRATADA** pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG).

8.14. Apresentar no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de publicação deste Contrato, a relação de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento aos tipos de veículos ou máquinas, garantindo o fornecimento dos serviços



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

constantes no **item 4. do Anexo III deste Contrato**. A relação dos postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados deve conter: endereço do estabelecimento, razão social/nome fantasia, cidade, bairro, telefone de contato e o tipo de serviço ofertado conforme **item 4. do Anexo III deste Contrato**.

8.15. Manter durante todo o período de vigência do contrato rede de estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento e execução do contrato.

8.16. Implantar sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.17. Instalar e manter em funcionamento na rede credenciada, nos caminhões comboio e postos internos, equipamento para leitura de cartões e transmissão dos dados para o sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.18. Credenciar novos estabelecimentos de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em no máximo 30 dias.

8.19. Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema via internet e em tempo real.

8.20. Disponibilizar, no ato da implantação do sistema e no decorrer de todo o contrato, os cartões dos veículos/equipamentos e senhas para os motoristas/condutores sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.21. Emitir faturas a **CONTRATANTE** contemplando os abastecimentos/serviços realizados mensalmente, no qual deve iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos/serviços realizados há mais de 40 dias da emissão da fatura.

8.22. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.23. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação dos serviços listados no **item 4. do Anexo III deste Contrato.**

8.24. Atender a todas as especificações do sistema definidas no item 4.1.3. - **SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA** e seus subitens constantes no **item 4. do Anexo III deste Contrato.**

8.25. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.26. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, para permitir a importação e integração de dados.

8.27. A **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela **CONTRATANTE.**

8.28. Treinar e capacitar permanentemente os servidores e motoristas/condutores indicados pela **CONTRATANTE** a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

8.29. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

8.30. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.31. Manter durante toda a vigência contratual consultor de relacionamento dedicado e presencial para atender a **CONTRATANTE**. Este será responsável pelo atendimento a **CONTRATANTE**. Realizará ainda visitas programadas pela **CONTRATANTE** para viagens com o intuito de ministrar treinamentos às bases existentes em todo o estado da **CONTRATANTE**, caso necessário, mediante agendamento prévio e sem custo adicionais para a **CONTRATANTE**.

8.32. Prover ainda, suporte técnico personalizado, podendo o atendimento deste ocorrer de forma remota (telefone, chat) e sem custo para a **CONTRATANTE**.

8.33. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n^o 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a **CONTRATANTE**.

8.34. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

8.35. Vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela **CONTRATANTE**, não poderá ser feito pela **CONTRATADA** sob em nenhuma hipótese.

8.36. Disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

8.37. Implantar no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após a assinatura do contrato o sistema de gerenciamento do abastecimento/serviços, podendo ser prorrogado a critério da administração, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela **CONTRATANTE**, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e motoristas/condutores.

8.38. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica/suporte pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **8 (oito) horas em dias úteis**, considerando o horário comercial de **8 horas às 17 horas**, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso e este deverá ser aprovado ou não pela **CONTRATANTE**.



8.39. Apresentar no prazo de até 24 horas após assinatura do contrato o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema para aprovação da CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) Planejamento da implantação e validação pela **CONTRATANTE**.
- b) Cadastramento e registro de parâmetros informativos e restritivos dos veículos da frota da **CONTRATANTE**. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.
- c) Cadastramento de todos os motoristas/condutores dos veículos e operadores de equipamentos do **CONTRATANTE**.
- d) Apresentação da Rede Credenciada.
- e) Implantação e parametrização do sistema tecnológico.
- f) Treinamento de usuários, gestores, motoristas/condutores e operadores de equipamentos.
- g) Treinamento da rede credenciada.

8.40. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias para a capital e em até 30 (trinta) dias para o interior** do estado da **CONTRATANTE** a contar da entrega do referido pedido para a **CONTRATADA**.

8.41. Substituir e/ou consertar no prazo máximo de **5 (cinco) dias na capital e de 10 (dez) dias no interior** do estado da **CONTRATANTE**, a contar da abertura do chamado pelo estabelecimento credenciado, os equipamentos de leitura instalados pela **CONTRATADA** nos estabelecimentos credenciados, postos internos e caminhões comboio que apresentarem defeitos e/ou problemas técnicos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.42. Entregar no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** os cartões solicitados pela **CONTRATANTE**, independente do motivo.

8.43. Caberá a **CONTRATADA** caso venha a ser notificada, apresentar a resolução do problema no prazo máximo **5 (cinco) dias corridos**.

8.44. Permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos no **item 4. do Anexo III deste Contrato**, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo.

8.45. Fornecer cartões primeiras e segundas eletrônicos individual e intransferível para cada veículo/equipamentos sem custo para a **CONTRATANTE**.

8.46. Deverá entregar os cartões no endereço a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

8.47. Fornecer aos Gestores Administrativos e de Execução do Contrato devidamente indicados pela **CONTRATANTE** o acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da **CONTRATADA**, mediante senha fornecida pela mesma.

8.48. Cancelar automaticamente os logins de acesso que apresentarem inatividade por 60 dias seguidos ou mais.

8.49. Deverá fornecer faturamento/notas fiscais distintas, emitidas no CNPJ respectivo da **CONTRATANTE**.

8.50. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

8.50.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Indicar os veículos ou máquinas, suas características, bem como seus motoristas/condutores e outras informações necessárias para a implantação pela **CONTRATADA**.

9.8. Fiscalizar a realização dos serviços, juntamente com a **CONTRATANTE**, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato.

9.9. Confirmar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, se os postos de combustíveis/estabelecimento credenciado apresentados, foram credenciados pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.10. Fornecer e manter atualizado junto à **CONTRATADA**, o cadastro completo dos veículos e motoristas/condutores contendo todos os dados necessários ao seu registro no sistema de gestão de frota.

9.11. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, de acordo com os níveis hierárquicos, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

9.12. Solicitar via sistema o cancelamento/substituição do cartão e emissão da 2ª via do cartão no caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos.

9.13. Cancelar imediatamente no sistema da **CONTRATADA**, cartões furtados, roubados ou extraviados.

9.14. Garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº2.271 de 1997.

10.2. Será designado, pela **Gerência de Transportes/GTRAN**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**, inclusive o cancelamento do registro de preço.

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

12.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

12.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

12.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa contratada nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

12.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

12.2.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

13.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

13.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.3. Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, **em duas vias** a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 30 de setembro de 2021.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Diego da Silva Gonçalves
Representante da Contratada

Luciano Rodrigo Weiland
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula ____ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) **dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2021.

ANEXO II

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula ____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
<hr/> Nome: Matrícula:	<hr/> Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) - Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT.

1. UNIDADE REQUISITANTE: A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

2. DO OBJETO:

2.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento e manutenção leve de veículos/equipamento do Governo do Estado do Ceará, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio permite a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota e se



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

consustancia a partir de experiências exitosas, as quais redundaram em reduções significativas das despesas após a implantação do gerenciamento no plano corporativo. A relevante iniciativa repercutiu para maximizar os resultados conferidos pela Administração Pública Estadual, mediante a integração de ações e políticas desenvolvidas na esfera governamental.

Dessa forma, o controle das quantidades ficará a cargo do órgão participante que terá como limite o valor financeiro estimado para possível contratação, e o preço dos serviços que serão cadastrados no sistema de gerenciamento pela SEPLAG, parâmetros considerando preços mínimos e máximos para cada serviço contemplado neste instrumento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, INCLUINDO ABASTECIMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA E EM CAMINHÕES COMBOIO. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	01	R\$185.590.229,32

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Os serviços de que se trata o item 4. deste Termo de Referência contemplam:

- a) Abastecimento;
- b) Troca do filtro de combustível com fornecimento de peça;
- c) Troca de óleo lubrificante com fornecimento de material;
- d) Troca do filtro de óleo com fornecimento de peça;
- e) Troca do filtro de ar com fornecimento de peça;
- f) Troca de bateria com fornecimento de peça;
- g) Troca de pneu;
- h) Conserto de pneu;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- i) Alinhamento e Balanceamento de pneu;
- j) Geometria;
- k) Lavagem expressa;
- l) Lavagem completa;
- m) Agente redutor líquido de Óxido de Nitrogênio - (NOx) Automotivo.

4.1.2. IMPLANTAÇÃO DO OBJETO:

- a) Planejamento da implantação e validação pela SEPLAG;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas/condutores dos veículos do CONTRATANTE;
- e) Apresentação da Rede Credenciada;
- f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g) Treinamento de usuários, gestores, motoristas/condutores e operadores de equipamentos; h) Treinamento da rede credenciada.

4.1.3. SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

4.1.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

4.1.3.1.1. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG) de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo:

4.1.3.1.2. O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículo: fabricante, modelo, combustível e desempenho (hodômetro/horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a classificação/ tipo do veículo deverá ser preenchida automaticamente pelo sistema.

4.1.3.1.3. Deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota (administrativa, essencial, equipamento grande, médio, pequeno porte), centro de custo, contato, informações adicionais e/ou de acordo com a necessidade da contratante. Cada vez que um veículo oficial, cedido, locado ou doado for cadastrado, gerar automaticamente a solicitação para confecção do cartão do veículo.

4.1.3.1.4. Para os casos de quebra do cartão, desmagnetização da tarja, inclusão de novo veículo, perda, roubo ou extravio, o sistema deverá permitir que tão logo o número do cartão seja gerado, o mesmo possa ser desbloqueado imediatamente pelo gestor diretamente no sistema



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

de forma que o condutor realize a transação através dos meios de contingências fornecidos pela contratante. Estes casos não podem ter utilização de cartão reserva.

4.1.3.1.5. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

4.1.3.1.6. Permitir que os veículos inseridos no sistema sejam alocados por família, como: (jeep, equipamento, caminhão, caminhão leve, caminhão semi pesado, caminhão pesado, carreta, pickup leve, pickup média, pickup pesada, veículo leve, moto, ônibus, micro-ônibus, Van, equipamento e demais denominações que venham a ser necessárias). Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados um para cada veículo/equipamento, identificados por secretaria ou órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema;

4.1.3.1.7. Identificação do veículo – cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e este deverá possuir limite financeiro conforme definido pelo gestor. O sistema não deve permitir a possibilidade de atribuir limite extra. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do cartão. O cartão do veículo não deverá ter senha.

4.1.3.1.8. Identificação do condutor – validada mediante digitação de matrícula e/ou senha pessoal e intransferível durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada através do uso do P.O.S. Para os casos de transações realizadas por contingência (aqueles em que a maquina estiver com defeito) e que as transações forem realizadas via URA ou SAC, os motoristas/condutores deverão ser identificados mediante digitação da matrícula.

4.1.3.1.9. Cadastrar motoristas/condutores por órgão/contrato, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro órgão/contrato, de forma que este permaneça com a mesma senha e matrícula.

4.1.3.1.10. Deverá permitir que o Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG), tenha acesso geral a todos os contratos pertencentes aos órgãos do Governo do Estado do Ceará e que os gestores dos contratos possuam senhas customizadas por centro de custo, tipo de frota, prefixo, unidades, responsável por veículo, informações adicionais e de acordo com os perfis a seguir:

4.1.3.1.10.1. Perfil máster global, aquele que tem acesso total a todas as ferramentas do sistema, não possuindo nenhuma restrição de acesso. Este acesso deverá ser disponível somente para a SEPLAG (COGEC), célula de gestão responsável por todas as parametrizações restritivas e informativas, liberações de restrições, ajuste de quilometragem, inserção de veículo temporário



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

e associação do mesmo ao cartão reserva. Todas as ações e alterações dos parâmetros operacionais e estratégicos só podem ser realizadas por esta célula, sem exceção.

4.1.3.1.10.2. Perfil máster, aquele que tem acesso somente à alteração de limite dos veículos, cadastro de motoristas/condutores e relatórios. Acesso liberado para os gestores de frotas dos órgãos.

4.1.3.1.10.3. Perfil consulta, aquele que só tem acesso aos relatórios. Acesso liberado para os apoiadores dos gestores dos órgãos.

4.1.3.1.11. Possuir funcionalidade de controle do limite financeiro mensal e global na forma demonstrada no ANEXO C deste Edital (DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DOS LIMITES FINANCEIROS), que garanta:

4.1.3.1.11.1. O cadastro por nível hierárquico, de forma que os veículos fiquem vinculados a um tipo de frota, os tipos de frota vinculados a um centro de custo, os centros de custo vinculados a uma unidade, as unidades vinculadas a um órgão e os órgãos vinculados ao Governo do Ceará.

4.1.3.1.11.2. O somatório do limite financeiro disponibilizado em um nível hierárquico não pode ser maior que o limite financeiro do nível superior ao qual ele está vinculado.

4.1.3.1.11.3. Possuir funcionalidade de renovar mensalmente o limite autorizado para todos os níveis hierárquicos.

4.1.3.1.11.4. Permitir a transferência automática dos valores dos limites mensais não utilizados, acumulando-os para o mês seguinte no nível hierárquico (PADRÃO), de forma online e em tempo real.

4.1.3.1.11.5. Entende-se por limite autorizado, o valor cadastrado a ser utilizado mensalmente pelo Órgão Participante.

4.1.3.1.11.6. Permitir alocar valores nos cartões somente para o período definido pelo Órgão Gestor Geral do Registro de preços (SEPLAG).

4.1.3.1.11.7. Possibilitar o acompanhamento por meio de consulta dos valores previstos e realizados por órgão participante e tipo de frota.

4.1.3.1.12. Deverá permitir, em relação ao acesso de gerenciamento, o bloqueio, desbloqueio, cancelamento e troca de senha. Esta operação poderá ser realizada pelo sistema ou equipe de suporte da contratada.

4.1.3.1.13. Dispor de cartão provisório para utilização nos veículos temporários. O mesmo deverá ser sempre associado pelo Órgão Gestor Geral do Registro de preços (SEPLAG) a uma placa para efetuar a transação de compra. Após a desassociação da placa, este deverá ser automaticamente bloqueado pelo sistema e todas as exigências no subitem 4.1.3.1. deverão ser mantidas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.1.3.1.13.1. A associação do cartão provisório ao veículo temporário deverá ser atrelada somente aos dados do veículo, não permitindo assim, a associação do condutor a este cadastro.

4.1.3.1.14. Permitir a alimentação, alterações dos parâmetros e manutenção dos cadastros de veículos e motoristas/condutores.

4.1.3.1.15. Efetuar operações (parametrizações, cadastros, faturamento e demais funcionalidades) no sistema de forma descentralizada por contrato, por centro de custo, por tipo de frota, de acordo com os locais determinados pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG).

4.1.3.1.16. Disponibilizar recurso que permita pesquisar pela digitação da placa do veículo, qual o contrato este veículo faz parte, de forma a facilitar a navegação no sistema.

4.1.3.1.17. Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no item 4. deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos, estabelecimentos externos e nos caminhões comboio.

4.1.3.1.18. O bloqueio do fornecimento dos serviços abordados no item 4 e seus subitens poderá não ser exigido, para tanto o Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG) deverá informar no sistema de gestão web as situações em que este não será efetuado.

4.1.3.1.19. Coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento externo, posto interno e/ou caminhão comboio, no momento de consumo dos serviços listados no item 4. deste Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada.

4.1.3.1.20. Permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos no item 4. e seus subitens deste Termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo.

4.1.3.1.21. Disponibilizar mediante permissão do Órgão Gestor Geral do Registro de Preço (SEPLAG), a emissão de Cartão Magnético ou Eletrônico sem parâmetros restritivos e sem associação a veículos ou equipamentos.

4.1.3.1.22. Permitir o cancelamento imediato do cartão no sistema, possibilitando ao Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG) as seguintes situações:

4.1.3.1.22.1. Cancelar o cartão;

4.1.3.1.22.2. Cancelar o cartão com emissão automática de 2ª via;

4.1.3.1.23. Para as emissões de 2ª (segunda) via por processo de substituição (desmagnetização da tarja, desgaste), o cancelamento do cartão em uso e o desbloqueio da 2ª (segunda) via ocorrerá simultaneamente mediante 1ª (primeira) utilização do novo cartão,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

utilização esta que pode ser feita através dos meios de contingência, utilizando para tanto somente o número do cartão logo após a geração e desbloqueio do mesmo.

4.1.3.1.24. Bloquear a operação do Cartão Magnético ou Eletrônico que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG) citados no item 4 e subitens deste Termo de Referência.

4.1.3.1.25. Parametrizar o sistema para que o mesmo bloqueie automaticamente os cartões a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem realizar nenhuma transação.

4.1.3.1.26. Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.

4.1.3.1.27. Programação de bloqueio imediato ou por período de data.

4.1.3.1.28. Permitir a transferência de cartões/veículos entre CNPJ diferentes sem a necessidade de emitir uma nova via do cartão.

4.1.3.1.29. Permitir a alteração dos dados cadastrais dos veículos/equipamentos de forma individual, por grupo de veículos/equipamentos, por contrato, por órgão e global para todo o Governo do Estado do Ceará de uma única vez. As informações cadastrais que poderão ser alteradas são:

4.1.3.1.29.1. Modelo do veículo/equipamento;

4.1.3.1.29.2. Família;

4.1.3.1.29.3. Nome do responsável pela frota/veículos;

4.1.3.1.29.4. Tipo de frota;

4.1.3.1.29.5. Tipo de combustível;

4.1.3.1.29.6. Capacidade do tanque do combustível e óleo de motor;

4.1.3.1.29.7. Motorização;

4.1.3.1.29.8. Forma de controle de desempenho (horímetro ou hodômetro);

4.1.3.1.29.9. Desempenho de km/l mínimo e máximo e l/h mínimo e máximo.

4.1.3.1.30. Permitir parametrização restritiva e informativa simultânea para os casos abaixo:

4.1.3.1.30.1. Preço mínimo e máximo por tipo de combustível e serviços listados no item 4.

4.1.3.1.30.2. Preço mínimo e máximo do combustível e serviços listados no item 4. por cidade/UF.

4.1.3.1.30.3. Quantidade de abastecimentos e serviços listados no item 4. por veículo por DIA, SEMANA e MÊS.

4.1.3.1.30.4. Abastecimentos e serviços listados no item 4. por data e hora, de forma a definir os períodos que não serão permitidos.

4.1.3.1.30.5. Número mínimo de horas entre abastecimentos e entre serviços listados no item 4.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 4.1.3.1.30.6.** Autonomia mínima e máxima de km/l por veículo, bem como de l/h fracionada para máquinas e equipamentos.
- 4.1.3.1.30.7.** Vencimento do IPVA e do seguro do veículo.
- 4.1.3.1.30.8.** Controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista.
- 4.1.3.1.30.9.** Quantidade de litros a serem abastecidos por transação.
- 4.1.3.1.30.10.** Capacidade de tanque.
- 4.1.3.1.30.11.** Valor mínimo e máximo por serviço listado no item 4.
- 4.1.3.1.30.12.** O Órgão gestor da Ata de Registro de Preços (SEPLAG) registrará os valores máximos e mínimos para cada serviço e combustível que terá caráter restritivo, e serão obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, ou seja, não será autorizado o consumo dos serviços e combustível fora dos parâmetros.
- 4.1.3.1.31.** Permitir a alteração dos parâmetros restritivos e informativos, listados no subitem 4.1.3.1.27. e subitem, de forma individual, por grupo de veículos/equipamentos, por contrato, por órgão e global para todo o Governo do Estado do Ceará de uma única vez.
- 4.1.3.1.32.** Permitir parametrização restritiva para os casos abaixo:
- 4.1.3.1.32.1.** Tipo de combustível por cidade/UF.
- 4.1.3.1.32.2.** Quilometragem menor que a anterior.
- 4.1.3.1.32.3.** Quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível para veículos flex/multicombustíveis.
- 4.1.3.1.33.** Bloquear todas as transações que estejam fora dos parâmetros restritivos definidos pelo gestor.
- 4.1.3.1.34.** Após 3 (três) tentativas consecutivas o cartão deverá ser bloqueado automaticamente pelo sistema nas seguintes situações:
- 4.1.3.1.34.1.** Exceder os parâmetros restritivos citados no subitem 4.1.3.1.27. e subitem.
- 4.1.3.1.34.2.** Não identificar matrícula do condutor.
- 4.1.3.1.34.3.** Não identificar a senha do condutor (exceto transação por meio de contingência).
- 4.1.3.1.34.4.** Não identificar o veículo (cartão).
- 4.1.3.1.35.** Permitir o controle da troca de óleo por tempo e/ou quilometragem, o que ocorrer primeiro.
- 4.1.3.1.36.** Possuir ferramenta que permita ao gestor selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessário para sua consulta. Deverá permitir cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo do veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro e/ou horímetro, serviço, quantidade, valor unitário, valor total, km rodados e/ou horas trabalhadas, km/l e/ou l/h, valor por km, estabelecimento, endereço do estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF do estabelecimento, formato planilha ou texto.

4.1.3.1.37. Permitir desbloqueio de cartões por lote e por cartão específico.

4.1.3.1.38. Permitir cadastrar 1(um) registro que libere as restrições por veículo, sem a necessidade de retirar os parâmetros restritivos. Para esta funcionalidade, a SEPLAG deverá via sistema, informar a placa ou número do cartão restrito. A liberação será validada na próxima transação e após a autorização da mesma, o veículo deverá voltar a seguir os parâmetros restritivos adotados.

4.1.3.1.38.1. Para cada liberação de restrição cadastrada, o gestor deverá informar em campo próprio o motivo da liberação.

4.1.3.1.38.2. Disponibilizar consulta às liberações de restrições cadastradas.

4.1.3.1.38.3. Manutenção de quilometragem de transação, que permita ao gestor corrigir/atualizar a quilometragem cadastrada.

4.1.3.1.39. Permitir a atualização do horímetro ou hodômetro nos casos de troca, virada ou substituição, bem como consulta às alterações realizadas no mesmo.

4.1.3.1.40. Deverá permitir que as informações capturadas pelo sistema de autogestão sejam importadas e integradas conforme layout definido pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG).

4.1.31.41. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportações de dados para várias tecnologias (.xls,.xlsx, .txt, .csv, .pdf, e/ou outras similares);

4.1.3.1.42. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG).

4.1.3.1.43. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportações e importação de dados por tecnologia .API "Application Programming Interface";

4.1.3.1.44. O terminal (POS) deverá permitir a consulta do saldo financeiro do cartão, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.3.1.45. Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades de cada órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados .

4.1.3.1.46. O preço de combustível a ser pago será o valor à vista na modalidade cartão do preço de bomba cobrado ao consumidor, na data do abastecimento, não devendo ultrapassar o preço



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços de Combustível, podendo ser ofertado pelo proponente desconto sobre o valor total em cada mês.

4.1.3.1.47. Para as cidades onde não seja realizado o levantamento de preços dos combustíveis pela ANP, deverá ser considerado o preço máximo da cidade geograficamente mais próximo ao local do abastecimento.

4.1.3.1.48. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa em formato digital.

4.1.4. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE.

4.1.4.1. Relatório unificado que contemple no mínimo: placa do veículo, modelo, tipo de frota, responsável, data/hora, número do cartão, estabelecimento, cidade, quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível/serviço realizado, valor total pago, km rodados ou l/h trabalhadas entre o abastecimento anterior e o atual, litros abastecidos, média de consumo (km/l ou l/h) por transação, valor pago por litro ou por serviço, identificação do condutor, limite disponibilizado, Órgão participante do Registro de Preço e o saldo. O mesmo deverá possuir funcionalidade que permita a seleção dos itens.

4.1.4.2. Emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato (12 meses), sendo flexível, ao Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG), a seleção do período de consulta no sistema de autogestão.

4.1.4.3. Relatório de consumo em R\$ por condutor, contendo no mínimo: data/hora, estabelecimento, cidade/UF, valor utilizado, placa e número do cartão.

4.1.4.4. Relatório de desempenho por condutor, contendo no mínimo: nome do condutor, quilômetros rodados, horas trabalhadas, litros, km/l, l/h.

4.1.4.5. Relatório de custo do quilômetro rodado por veículo, contemplando no mínimo: placa, tipo de frota, modelo, quilômetros rodados, custo em R\$ por abastecimento e serviços, total de litros, custos por quilômetro, consumo de quilômetro por litro ou litros por hora.

4.1.4.6. Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados no estado do Ceará e demais UF devidamente atualizado.

4.1.4.7. Relatório de veículos oficiais, cedidos, locados, doados e temporários por Órgão participante do Registro de Preços. O mesmo deverá conter no mínimo: placa, número do cartão, tipo de frota, modelo, informação adicional e ano.

4.1.4.8. Relação de motoristas/condutores por órgão.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

- 4.1.4.9.** Relação de gestores por órgão, contendo nome, tipo de acesso e e-mail.
- 4.1.4.10.** Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 4.1.3.1.26. e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do Cartão Magnético ou Eletrônico e informar ao Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG) o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora e o motivo do bloqueio.
- 4.1.4.11.** Deverá disponibilizar relatório com todos os cartões e placas dos veículos que foram bloqueados por exceder as 3 (três) tentativas conforme subitem 4.1.3.1.31. e subitens. **4.1.4.12.** Relatório automático e disponível no sistema web com todas as transações realizadas via URA e SAC.
- 4.1.4.13.** Relatório com todos os logins que acessaram e realizaram alteração de parâmetros, inclusões e alterações cadastrais.
- 4.1.4.14.** Extrato que apresente o limite do período atribuído para o contratante, possibilitando visualizar o valor utilizado e o saldo, bem como o limite atribuído para o próximo período acrescido do saldo remanescente do período anterior.
- 4.1.4.15.** Relatório conforme subitem 4.1.3.1.31.
- 4.1.4.16.** Emissão de relatório de cartões bloqueados automaticamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- 4.1.4.17.** Relatório de cartões ativos, bloqueados e cancelados.
- 4.1.4.17.1.** Para os cartões bloqueados e cancelados, o relatório deverá apresentar o motivo.
- 4.1.4.17.2.** Relatório de controle de cartões contendo no mínimo: placa, número do cartão, data do envio, nome do órgão.
- 4.1.4.18.** Relatório com o comparativo de desempenho por modelo, contendo no mínimo: modelo, placa, combustível, km rodados, horas trabalhadas, litros abastecidos, km/l ou l/h.
- 4.1.4.19.** Relatório que apresente o limite em R\$ atribuído para o veículo, o utilizado e o saldo.
- 4.1.4.20.** Relatório de faturamento de acordo com os formatos abaixo:
- 4.1.4.20.1.** Analítico, contendo no mínimo: data e horário da transação, placa, serviço realizado, nome do estabelecimento, km/l, quantidade, valor unitário, valor total pago, tipo de combustível, responsável por veículo, matrícula condutor, nome do condutor, cidade, UF, hodômetro ou horímetro, número da fatura, CNPJ, razão social e endereço do estabelecimento, km da transação, tipo de frota e número do cartão.
- 4.1.4.20.2.** Sintético, contendo no mínimo: placa, número do cartão, informações adicionais, total de compras, serviço, tipo de combustível, condutor, matrícula, modelo e tipo de frota. **4.1.4.21.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Relatório dos logins de acessos cancelados automaticamente que apresentarem inatividade por 60 dias seguidos ou mais.

4.1.5. DOS RELATÓRIOS ESTRATÉGICOS/GERENCIAIS

4.1.5.1. Deverá possuir relatório gerencial, gerado através de uma base Business Intelligence (negócio inteligente), através de uma metodologia de correção estatística para quilometragem rodada e litros abastecidos, possibilitando assim a geração de indicadores de alta precisão para a tomada de decisões. O mesmo deverá conter, no mínimo:

4.1.5.1.1. Composição do R\$ gasto total por mês e principais indicadores (R\$, litros, km, R\$/km, R\$/l, km/l) de abastecimento com comparativo mês a mês por 12 meses.

4.1.5.1.2. Gasto em R\$ em abastecimento e demais serviços, quantidade de transações, cartões ativos, cancelados e transacionando no período.

4.1.5.1.3. Idade média da frota por família e por veículo.

4.1.5.1.4. Análise segmentada de motoristas/condutores mediante os indicadores da frota (R\$, litros, km, R\$/km, R\$/l, km/l) e comparativo com a média praticada pelos demais motoristas/condutores nas frotas semelhantes ao que ele utilizou.

4.1.5.1.5. Ranking dos motoristas/condutores e estabelecimentos com transações bloqueadas.

4.1.5.1.6. Benchmark setorial.

4.1.5.1.7. Benchmark interno /contrato do cliente.

4.1.5.1.8. Resumo geral do R\$/l e composição do abastecimento comparando por estado/cidade o preço praticado de forma a informar a economia realizada e o potencial de redução.

4.1.5.1.9. Análise do número de abastecimentos/transações realizadas em final de semana, validadas e bloqueadas por condutor.

4.1.5.1.10. Análise das transações bloqueadas com ranking para motoristas/condutores e postos de combustíveis.

4.1.5.1.11. Custo do quilômetro rodado evolutivo geral da frota segmentado por família (leve, médio, moto e etc).

4.1.5.1.12. Custo do litro evolutivo segmentado por tipo de combustível.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do (s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.



6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. **9.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.11.** Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 9.11.1.** Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e SSPDS a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a CONTRATADA não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência. **9.12.** Executar os serviços através de postos credenciados que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO.
- 9.13.** Assegurar que os preços dos combustíveis praticados pela rede de postos credenciada sejam no máximo iguais aos preços ofertados à população, respeitando a modalidade de pagamento.
- 9.14.** Deverá apresentar o preço para os combustíveis e demais serviços listados no item 4. deste edital não superior ao preço estabelecido no sistema da Contratada pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG).
- 9.15.** Apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, a relação de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento aos tipos de veículos ou máquinas, garantindo o fornecimento dos serviços constantes no item 4. deste Termo de Referência, nas localidades e condições listadas no Anexo E “relação dos municípios a serem atendidos”. A relação dos postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados deve conter: endereço do estabelecimento, razão social/nome fantasia, cidade, bairro, telefone de contato e o tipo de serviço ofertado conforme item 4. do termo de referência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.16.** Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato(s) rede de estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento e execução do contrato. **9.17.** Implantar sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.18.** Instalar e manter em funcionamento na rede credenciada, nos caminhões comboio e postos internos, equipamento para leitura de cartões e transmissão dos dados para o sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.19.** Credenciar novos estabelecimentos de acordo com a necessidade dos Órgãos participantes do registro de preços em no máximo 30 dias.
- 9.20.** Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema via internet e em tempo real.
- 9.21.** Disponibilizar, no ato da implantação do sistema e no decorrer de todo o contrato, os cartões dos veículos/equipamentos e senhas para os motoristas/condutores sem ônus para os Órgãos participantes do registro de preços.
- 9.22.** Emitir faturas aos órgãos participantes do registro de preços contemplando os abastecimentos/serviços realizados mensalmente, no qual deve iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos/serviços realizados há mais de 40 dias da emissão da fatura.
- 9.23.** Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados, ficando claro que os Órgãos participantes do registro de preços não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.
- 9.24.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços listados no item 4. deste Termo de Referência.
- 9.25.** Atender a todas as especificações do sistema definidas no item 4.1.3. - SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA e seus subitens neste Termo de Referência.
- 9.26.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 9.27.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE e da CONTRATADA, para permitir a importação e integração de dados.
- 9.28.** A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

9.29. Treinar e capacitar permanentemente os servidores e motoristas/condutores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

9.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

9.31. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

9.32. Manter durante toda a vigência contratual consultor de relacionamento dedicado e presencial para atender a todos os órgãos/secretarias do Governo do Estado do Ceará. Este será responsável pelo atendimento a todos os órgãos/contratos. Realizará ainda visitas programadas pela SEPLAG para viagens com o intuito de ministrar treinamentos às bases existentes em todo o estado do Ceará, caso necessário, mediante agendamento prévio e sem custo adicionais para o CONTRATANTE.

9.33. Prover ainda, suporte técnico personalizado, podendo o atendimento deste ocorrer de forma remota (telefone, chat) e sem custo para o contratante.

9.34. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n^o 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE.

9.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

9.36. Vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pelos Órgãos participantes do registro de preços, não poderá ser feito pela CONTRATADA sob Em nenhuma hipótese.

9.37. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

9.38. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato o sistema de gerenciamento do abastecimento/serviços, podendo ser prorrogado a critério da



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

administração, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e motoristas/condutores.

9.39. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica/suporte pelo CONTRATADO no prazo máximo de 8 (oito) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso e este deverá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

9.40. Apresentar no prazo de até 24 horas após assinatura do contrato o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema para aprovação da contratante, conforme abaixo:

- a) Planejamento da implantação e validação pela SEPLAG
- b) Cadastramento e registro de parâmetros informativos e restritivos dos veículos da frota do contratante. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.
- c) Cadastramento de todos os motoristas/condutores dos veículos e operadores de equipamentos do CONTRATANTE.
- d) Apresentação da Rede Credenciada.
- e) Implantação e parametrização do sistema tecnológico.
- f) Treinamento de usuários, gestores, motoristas/condutores e operadores de equipamentos.
- g) Treinamento da rede credenciada.

9.41. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da SEPLAG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a capital e em até 30 (trinta) dias para o interior do estado do Ceará a contar da entrega do referido pedido para a contratada.

9.42. Substituir e/ou consertar no prazo máximo de 5 (cinco) dias na capital e de 10 (dez) dias no interior do estado do Ceará, a contar da abertura do chamado pelo estabelecimento credenciado, os equipamentos de leitura instalados pela contratada nos estabelecimentos credenciados, postos internos e caminhões comboio que apresentarem defeitos e/ou problemas técnicos.

9.43. Entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos os cartões solicitados pela contratante, independente do motivo.

9.44. Caberá a CONTRATADA caso venha a ser notificada, apresentar a resolução do problema no prazo máximo 5 (cinco) dias corridos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.45.** Permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos no item 4.1. e seus subitens deste Termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo.
- 9.46.** Fornecer cartões primeiras e segundas eletrônicos individual e intransferível para cada veículo/equipamentos sem custo para a Contratante.
- 9.47.** Deverá entregar os cartões no endereço a ser fornecido por cada órgão/entidade. **9.48.** Fornecer aos Gestores Administrativos e de Execução do Contrato devidamente indicados pela SEPLAG o acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, mediante senha fornecida pela mesma.
- 9.49.** Cancelar automaticamente os logins de acesso que apresentarem inatividade por 60 dias seguidos ou mais.
- 9.50.** Deverá fornecer faturamento/notas fiscais distintas, emitidas no CNPJ respectivo de cada órgão e entidades participantes citados no ANEXO A deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço. **10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7.** Indicar os veículos ou máquinas, suas características, bem como seus motoristas/condutores e outras informações necessárias para a implantação pela CONTRATADA.
- 10.8.** Fiscalizar a realização dos serviços, juntamente com o Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG), podendo, em decorrência, solicitar providências à contratada, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a contratada às penalidades previstas no Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.9.** Confirmar, em conjunto com o Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SEPLAG), se os postos de combustíveis/estabelecimento credenciado apresentado na relação de postos exigida no ANEXO E deste Edital, foram credenciados pela CONTRATADA.
- 10.10.** Fornecer e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas/condutores contendo todos os dados necessários ao seu registro no sistema de gestão de frota.
- 10.11.** Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, de acordo com os níveis hierárquicos, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.
- 10.12.** Solicitar via sistema o cancelamento/substituição do cartão e emissão da 2ª via do cartão no caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos/equipamentos.
- 10.13.** Cancelar imediatamente no sistema da CONTRATADA, cartões furtados, roubados ou extraviados.
- 10.14.** Garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a “CONTRATADA” deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

13. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Caberá a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no DOE de 11/10/2018.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

14.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA - constantes no - Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200001/Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG/COPAT.